376R3178

30. 12. 76 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 359

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 3178/76 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1976

que adapta os montantes previstos no nº 9 do artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativamente às ajudas de custo de deslocação em serviço

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, fixadas pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 [1] e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2615/76 [2] e, nomeadamente, o artigo 13º do Annexo VII do dito estatuto e os artigos 22º e 67º do dito regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que se afigurou oportuno adaptar os montantes das ajudas de custo de deslocação em serviço, tendo em conta a evolução das despesas verificadas;

Considerando que compete ao Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, alterar os montantes previstos no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, segundo o processo previsto no referido artigo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO,

Artigo 1º

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1976, os montantes previstos no nº 9 do artigo 13º do Anexo VII do estatuto são alterados da forma seguinte:

1. Os montantes indicados nos nºs 1, 3 e 8 do artigo 13º são acrescidos de:

   24% quando a missão for efectuada na Alemanha, na Bélgica, na Dinamarca, no Luxemburgo, nos Paises Baixos, em Paris ou em Estrasburgo,

   15% quando a missão for efectuada em França, à excepção de Paris e de Estrasburgo,

   6% quando a missão for efectuada na Irlanda ou no Reino Unido,

   3% quando a missão for efectuada na Itália.

2. Os montantes indicados no nº 2 do artigo 13º são acrescidos de:

   24% quando a missão for efectuada na Alemanha,

   22% quando a missão for efectuada em Paris ou em Estrasburgo,

   16% quando a missão for efectuada nos Países Baixos,

   12% quando a missão for efectuada na Bélgica, em França, à excepção de Paris e de Estrasburgo, ou no Luxemburgo,

   8% quando a missão for efectuada na Dinamarca,

   4% quando a missão for efectuada na Itália.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1976.

Pelo Conselho

O Presidente

A.P.L.M.M. van der STEE

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 299 de 29. 10. 1976, p. 1.